



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 417/2021

Guaporé, 08 de novembro de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 68/2021, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 3916/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 08 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 68/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 68/2021

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 3916/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que estamos submetendo à apreciação dessa Casa Legislativa prevê alteração da Lei Municipal nº 3916/2018, que dispõe sobre os Cemitérios e Serviços Funerários no Município de Guaporé.

A alteração pretendida visa propiciar ao Município a aquisição de urnas funerárias (carneiras) junto a Cemitérios privados para suprir as necessidades atuais e futuras para sepultamento de pessoas carentes ou indigentes do Município.

A aquisição das urnas funerárias (carneiras) torna-se uma necessidade premente em função do esgotamento das unidades disponíveis no Cemitério Municipal e a impossibilidade de construção de novas unidades em função da falta de espaço físico e também da impossibilidade de expansão da área física do Cemitério que hoje se encontra em área densamente povoada.

Para concretização do previsto no presente projeto, o Município realizou avaliação prévia do custo de cada unidade funerária e apurou o valor unitário de R\$ 5.000,00.

Por fim informamos que a aquisição das urnas funerárias será procedida através de dispositivos da Lei Federal nº 8666/93 (Lei das Licitações).

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3916/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo nº 50 da Lei Municipal nº 3916, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 50 Os cadáveres de munícipes considerados indigentes de pessoas não reclamadas ou remetidas por autoridade policial, serão sepultados gratuitamente.

§ 1º Poderão também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos da Lei nº 2890/2009 e Decreto nº 4136/2009.

§ 2º Em ocorrendo a falta de urnas funerárias (carneiras) junto ao Cemitério Municipal e a impossibilidade de construção de novas unidades em função de falta de espaço físico, poderá o Município proceder aquisição das mesmas junto a Cemitério privado, através de processo licitatório. ”

Art. 2º Para concretizar o previsto no §2º do artigo anterior, fica o Município autorizado a incluir nas Leis 3795/2017 (PPA 2018-2021) e 4143/2020 (LDO 2021), a **Ação 1.102 - Aquisição de Urnas Funerárias (carneiras) para sepultamento de pessoas carentes**, e abrir crédito especial para aquisição de até 40 (quarenta) unidades, com a seguinte classificação orçamentária:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
1202	Departamento de Serviços Urbanos		
1202154520285.1.102	Aquisição de Urnas Funerárias para Sepultamento de Pessoas Carentes		
4.4.90.61.99.01.00	Urnas Funerárias	R\$	200.000,00
RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL			

Objetivo: Aquisição de Urnas Funerárias (Carneiras) para sepultamento de pessoas carentes

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO **R\$ 200.000,00**

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício, no Recurso Vinculado 01-LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 200.000,00.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º A utilização das urnas previstas na presente Lei obedecerá integralmente ao previsto na Lei nº 3916, de 10 de agosto de 2018.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6244-88E1-6B40-CD71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 08/11/2021 15:52:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/6244-88E1-6B40-CD71>